

# ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL



Desembargador

*Celso Rotoli de Macedo*

Curitiba, 21 de outubro de 2010.



---

*Eminentes Pares,*

*Estabelecido em 26 de março de 1991, através da assinatura do Tratado de Assunção, o Mercosul (Mercado Comum do Sul) é formado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A Venezuela está em processo de adesão para se tornar Estado membro; Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru são países associados ao bloco. O principal critério para uma nação se associar ao Mercosul é ser integrante da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi).*

*Visando a organização institucional do Mercosul, foram criados órgãos para abordar temas específicos de interesse de todos os países integrantes. Entre os principais estão o Conselho do Mercado Comum, Grupo Mercado Comum, Comissão de Comércio do Mercosul, Parlamento do Mercosul, Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul e na esfera do Poder Judiciário a Escola da Magistratura do Mercosul, cujos grandes artífices foram os Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e Fátima Nancy Andrighi.*

*No entanto, até a presente data a Escola da Magistratura do Mercosul ainda não deixou de ser um sonho acalentado.*

*Nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês será realizado um Encontro de diversas Cortes deste e de outros continentes com a finalidade de suscitar uma ampla discussão a respeito da cooperação internacional e contribuição na formação dos Magistrados.*

---

*Na oportunidade estaremos semeando a ideia de imediata implantação da Escola da Magistratura do Mercosul, em Foz do Iguaçu, com apoio institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

*Entendemos que Foz do Iguaçu é o local adequado, por se tratar da tríplice fronteira da Argentina, Brasil e Paraguai, local onde, recentemente, o Poder Executivo criou a Universidade da América Latina. A implantação da Escola da Magistratura do Mercosul em Foz do Iguaçu é um primeiro passo para a implantação da Escola da Magistratura da América Latina.*

*Acreditamos que a América Latina marcha para a consecução não apenas de um bloco econômico, mas de um modelo de integração como a União Europeia, razão pela qual é importante que o Poder Judiciário, como um todo, esteja preparado para as novas demandas que irão surgir.*

*Estamos apresentando um modelo de estatuto para ampla discussão.*

*Contamos com a colaboração de todos e pedimos sugestões para a estruturação e gestão da Escola.*

*Curitiba, 21 de outubro de 2010.*

*Celso Rotoli de Macedo  
Presidente do TJPR*

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL**

---

O Exmo. Sr. Dr. Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, Eminente Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná constituiu uma Comissão de Implantação da Escola da Magistratura do Mercosul.

Foram desenvolvidos estudos preliminares, *sub censura*, para determinar qual o melhor local para implantação e qual a constituição da personalidade jurídica para determinar, inclusive, a forma de gestão.

Por se tratar da tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, com uma distância não longa do Uruguai, países que instituíram preliminarmente o Mercosul, e mais, com a moderada distância dos demais países atores da epopéia, Foz do Iguaçu se apresenta como o local adequado.

A questão fundamental é que será um organismo de atividade internacional, com administração compartilhada pelas Escolas de Magistratura dos Países que a ela aderirem, razão pela qual se nos afigura que a melhor forma de criar a personalidade jurídica é a instituição da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul.

Constatada a necessidade de um instrumento de gestão, buscando inspiração nos ensinamentos dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Fátima Nancy Andrighi, artífices da criação da Escola, bem como no Estatuto da Escola Nacional da Magistratura, elaboramos uma minuta de proposta de Estatuto da Escola da magistratura do Mercosul e do Estatuto da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, os quais damos a conhecer.

A partir do evento em Foz do Iguaçu, nos dias 27, 28 e 29 de outubro, estaremos instando uma ampla discussão em todas as Escolas de Magistratura dos países que integram o Mercosul, inclusive para incentivá-los a aderir ao nosso desiderato.

Rogamos sejam remetidas urgentes contribuições.

**Desembargador Jorge de Oliveira Vargas**  
**Presidente da Comissão de Implantação**

**Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha**  
**Secretário da Comissão de Implantação**



---

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MERCOSUL

### Estatuto

#### Título I

#### Da Instituição, fins e atividades

#### Capítulo I

#### Da Instituição

Art. 1º - A Escola da Magistratura do Mercosul é instituída como uma Fundação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, triplíce fronteira da Argentina, do Brasil e do Paraguai.

#### Capítulo II

#### Dos fins

Art. 2º - São fins da Escola da Magistratura do Mercosul:

- a) propiciar meios para a formação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização dos magistrados da América Latina;
- b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;
- c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;
- d) concorrer para o respeito às instituições democráticas através da democracia participativa e ao ideal da justiça;
- e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da magistratura;
- f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica da América Latina;
- g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;
- h) promover a cooperação entre as escolas de magistratura da América Latina;
- i) realizar convênios de intercâmbio entre as escolas de magistratura e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário internacionais;
- j) promover estudos de modernização, dinamização e aperfeiçoamento do serviço judiciário promovendo a troca de experiências, inclusive quanto a utilização e processamento de novas tecnologias de informação;
- k) formação de banco de dados.

#### Capítulo III Das atividades

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a Escola promoverá:

---

a) cursos jurídicos de formação, inicial ou em continuação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados, inclusive à distância;

b) cursos em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos magistrados;

c) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural;

d) a pesquisa científica;

e) o intercâmbio cultural com instituições afins, promovendo a participação de magistrados da América Latina e de outros Países em cursos no Brasil e no exterior;

f) o aperfeiçoamento da legislação nacional, internacional e transnacional, atuando em consonância com órgãos específicos da Associação dos Magistrados de cada País da América Latina nas propostas de reforma;

g) convênios com outras escolas de magistratura ou afins, instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas na América Latina ou não;

h) a divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;

i) a publicação periódica, inicialmente anual da Revista da Escola Superior da Magistratura da América Latina, com divulgação de estudos jurídicos de excelência nas diversas áreas do direito e ciências afins;

j) manter "site" da Escola da Magistratura do Mercosul;

I - implantação do Setor de Informática Jurídica se destina a propiciar maior interação entre usuários e a tecnologia disponível e a elaboração de estudos e projetos para a intensificação de seu aproveitamento na função judiciária; e

II - para a consecução de seus objetivos, na área de Informática, a Escola poderá firmar convênio com outras entidades ou empresas.

k) a divulgação de regulamento fixando critérios estritos e uniformes para a participação dos magistrados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola;

## **Título II**

### **Da Administração**

#### **Capítulo I**

##### **Da Diretoria**

Art. 4º - A administração será exercida pelo Diretor da Escola da Magistratura do Mercosul, auxiliado pelos Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro - A nomeação do Diretor e dos Diretores Adjuntos competirá ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, por proposta de seu Presidente.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor, ouvidos os Diretores Adjuntos das áreas respectivas, e dando ciência ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, Coordenadores, buscando-se a participação regional e setorial, atribuindo-lhes as funções necessárias para tal fim.



---

## **Secção I**

### **Do Diretor da Escola**

Art. 5º - O Diretor da Escola dirigirá as atividades administrativas e científicas da Escola.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente nomeará o Secretário e o Tesoureiro, podendo também nomear adjuntos destes;

Art. 6º - Compete ao Diretor-Presidente da Escola:

a) superintender todos os atos e serviços administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

b) zelar pela melhor consecução dos fins da instituição;

c) fixar o eventual valor das remunerações por aulas, palestras e participações;

d) orientar e harmonizar as atividades da diretoria;

e) manter estreito e permanente relacionamento da Escola Superior da Magistratura da América Latina com os tribunais dos países, demais associações de magistrados e escolas de magistratura;

f) estar presente nas reuniões do Conselho Executivo e, sempre que convocado, nas reuniões do Conselho de Representantes da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul;

g) apresentar ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul relatórios semestrais das atividades da Escola, neles compreendido levantamento de sua situação contábil-financeira além de todas as suas atividades no período;

h) apresentar semestralmente ao Conselho da Escola da Magistratura do Mercosul projeto das atividades do semestre seguinte e estimativa das despesas respectivas;

i) fixar o valor de eventual contribuição de participantes dos cursos e atividades, quando exigida;

j) realizar e assinar convênios ou atos de cooperação, inclusive quanto a obtenção de fundos, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

## **Secção II**

### **Dos Diretores Adjuntos**

Art. 7º - Os Diretores Adjuntos auxiliarão o Diretor no desempenho de suas funções.

Art. 8º - Haverá dez Diretores-Adjuntos:

a) Diretor Adjunto para a área de Direito Comunitário e da Integração Regional;

b) Diretor Adjunto para a área de Cooperação Judiciária Internacional;

c) Diretor Adjunto para a área de Informática Aplicada ao Poder Judiciário;

d) Diretor Adjunto para a área de Direito Ambiental;

e) Diretor Adjunto para a área de Direito da Infância e da Juventude;

f) Diretor Adjunto para a área de Direitos Humanos;

g) Diretor Adjunto para a área de Criminalidade Internacional;

h) Diretor Adjunto para a área de Ensino Jurídico;

i) Diretor Adjunto para a área de Pactos, Tratados e Convenções Internacionais.

Art. 9º - O Diretor será substituído, nas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores Adjuntos, na forma estabelecida pelo estatuto da Fundação Escola Superior da Magistratura da América Latina para a substituição de seu Presidente.

## **Secção III**

### **Dos Coordenadores**

---

Art. 10º - Os Coordenadores, nomeados na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto, serão os chefes imediatos dos cursos, grupos de estudo, eventos ou programas específicos organizados pela Escola.

Parágrafo primeiro - Haverá uma coordenação permanente para a organização, edição e distribuição da Revista da Escola da Magistratura do Mercosul, podendo ser designados para a mesma, se necessário, mais de um coordenador.

Parágrafo segundo - Será providenciado o ISSN da Revista a fim de que seja a mesma indexada, inclusive internacionalmente.

Parágrafo terceiro - A linha editorial será definida pelo Conselho Editorial da Revista, albergando, como marcos teóricos fundamentais, Direitos Humanos, Direito Comunitário, Direitos da Integração Regional, Direito Ambiental, Pactos, Tratados e Convenções Internacionais, Cooperação Judicial Internacional, Novas Tecnologias aplicadas ao Poder Judiciário, Gestão Administrativa do Poder Judiciário, Processo Eletrônico, Tribunais Internacionais e Tribunais Transnacionais.

Art.11º - Compete aos Coordenadores:

a) apresentar ao Diretor e ao Diretor Adjunto da área respectiva o projeto do curso ou evento de sua responsabilidade, com a sugestão de nomes de professores e palestrantes ou conferencistas;

b) estimar os custos de cada evento;

c) dirigir os cursos respectivos, bem como os projetos apresentados pelo Diretor;

d) ao final de cada curso sob sua responsabilidade, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e os gastos correspondentes;

e) organizar o material didático correspondente ao respectivo curso;

f) zelar pela tempestiva apresentação dos graus de avaliação, quando houver;

g) exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito do curso, evento ou grupo de estudos para cuja direção foram nomeados.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Consultivo**

Art. 12º - O Conselho Consultivo será composto de todos os diretores de escolas de magistratura nacionais e Estaduais existentes na América Latina que participaram da Fundação da Escola do Mercosul ou que a ela venham a aderir, competindo-lhe encaminhar ao Diretor sugestões e recomendações pertinentes à total consecução dos objetivos da Escola, cumprindo-lhe, ainda, encaminhar proposições ao Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul sempre que, a seu critério, sejam aquelas inoperantes.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo será presidido por membro eleito dentre os seus pares, em lista tríplice apresentada pelo Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, pelo mesmo período de gestão do Diretor da Escola;

Parágrafo segundo - Reunir-se-á o Conselho Consultivo ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos cinco de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Executivo da Escola Superior da Magistratura do Mercosul;

Parágrafo terceiro - Integrarão o Conselho os ex-Diretores da Escola da Magistratura, na qualidade de conselheiros natos.

---

## **Capítulo II**

### **Dos Serviços Administrativos**

Art. 13º - Os serviços administrativos serão requeridos e executados preferencialmente por sistema eletrônico, compreendem:

- a) secretaria;
- b) serviço de pessoal e finanças;
- c) serviço de material;
- d) centro de processamento de dados;
- e) biblioteca; e
- f) serviços gerais.

Art. 14º - O serviços administrativos, a serem implementados na medida da necessidade operacional da Escola, serão de responsabilidade do seu Secretário e do seu Tesoureiro, que atenderão às diretrizes da Direção;

Parágrafo primeiro - Ao Secretário incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de material, do centro de processamento de dados, da biblioteca e dos serviços gerais;

Parágrafo segundo - Ao Tesoureiro incumbirá o planejamento e a coordenação do serviço de pessoal e finanças.

## **Título III**

### **Das Disposições Finais**

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Executivo da Escola da Magistratura do Mercosul.

Art. 16º - A alteração deste Regimento será de competência do Conselho Executivo da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul, por proposta:

- a) de qualquer de seus membros;
- b) do Diretor da Escola da Magistratura do Mercosul; e
- c) do Conselho Consultivo da Escola da Magistratura do Mercosul.

Art. 17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Geral de Representantes da Fundação Escola da Magistratura do Mercosul.

## **PROGRAMA BÁSICO DE ATIVIDADES**

### **Cursos:**

1 - Manutenção de curso permanente para magistrados, à distância, com ênfase no aprofundamento do estudo de área científica determinada, bem como na deontologia do magistrado e da função judicial;

2 - Criação de diversos cursos específicos em convênio com outras escolas de magistratura e afins, bem como com Universidades, em diversos pontos da América Latina, de forma a abranger a possibilidade de incluir, indistintamente, o maior número de magistrados;

3 - Manutenção de cursos próprios, ou em convênio com outras instituições, visando à formação e ao aprimoramento didático-pedagógico de professores de escolas de magistratura; e

---

4 - Promoção de cursos e encontros de diretores de escolas de magistratura, visando à formação e ao aprimoramento em administração escolar, além da troca de experiências.

**Convênios:**

1 - Buscar permanentemente a realização de convênios com Escolas de Magistratura, Tribunais, Universidades, entidades destinadas à formação e aperfeiçoamento da Magistratura ou do serviço judiciário, públicas ou privadas no Brasil e no exterior, visando, em face da especificidade da função judicial e suas limitações, à realização de cursos e eventos em geral, inclusive cursos de mestrado e doutorado para magistrados; e

2 - Firmar outros convênios em diversas áreas da cultura para propiciar ao maior número de magistrados mais ampla e completa formação intelectual.

**Outras atividades:**

1 - Implementar a realização de conferências em todo o território nacional;

2 - realizar, sempre que possível, tele-conferências, difundindo a cultura de seu uso e possibilitando, assim, incrementar o número de participantes nos eventos realizados;

3 - organizar grupos de estudos visando à modernização, desburocratização e ao aperfeiçoamento do serviço judiciário, com a elaboração de projetos e propostas a serem encaminhadas aos órgãos legiferantes, aos Tribunais e a entidades pertinentes;

4 - organizar atividades participativas com órgãos de ação social em geral, inclusive ação voluntária; e

5 - Convivência permanente com os ex-cursistas, membros do Poder Judiciário, juristas e professores, viabilizando-lhes o debate, a exposição de idéias e a divulgação e lançamento de obras, bem como intermediando a obtenção de bolsas de estudo e propiciando todos os meios de ampliação de conhecimento sobre a carreira e temas fundamentais de Direito.

**Remeter sugestões para:**

Secretaria da Comissão de Implantação

Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Brasil

Doutor em Direito pela UFPR – Mestre em Direito pela PUCSP

e-mail: [desembargador@fagundescunha.org.br](mailto:desembargador@fagundescunha.org.br)